LIDO 25/03/19

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000800	Autenticação: 12019/03/25000800
Número / Ano	000800/2019
Data / Horário	25/03/2019 - 15:32:41
Ementa	CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ACRESCENTANDO O INCISO XI, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49, DA RESOLUÇÃO N.º 022, DE 28 DE JUNHO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
Autor	Toninho da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução PRE 036/2019
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	BRINA BARROS

APROVADO
POR UNANIMIDADE
01/04/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº** 036 **/2019**

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ACRESCENTANDO O INCISO XI, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49, DA RESOLUÇÃO N.º 022, DE 28 DE JUNHO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERO, DECRETA e SANCIONA a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica criada a Comissão Permanente de Educação, acrescentando-se o inciso XI, ao parágrafo único, do Artigo 49, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 49.....
Parágrafo único.

XI - de Educação.

Art.2.º - A Comissão Permanente de Educação, em razão da matéria de sua competência terá as mesmas atribuições instituídas pelo Regimento Interno - Resolução n. 22, de 28 de junho de 1991, as demais comissões permanentes.

Art. 3.º A Composição da Comissão Permanente de Educação deverá obedecer ao estabelecido no artigo 47 do Regimento Interno - Resolução n. 22, de 28 de junho de 1991.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 25 de março de 2019.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara.

Justificativa.

Justifica-se a criação da presente Comissão Permanente na Câmara, tendo em vista tratar-se de um serviço público prestado a população de nosso município com dinheiro público.

Assim, este parlamento poderá dentro das comissões analisarem matérias temáticas e especifica as este ramo de atividade pública.

Certo de contar com os nobres edis para aprovação desta comissão submeto o presente a estudo e após a votação em plenário.

Conceição de Macabu - RJ, 25 de março de 2019.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara.

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 036/2019 – CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ACRESCENTANDO P INCISO XI, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49, DA RESOLUÇÃO N.º 022, DE 28 DE JUNHO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ. .

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do vereador presidente Toninho da Saúde, dispondo sobre a criação da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Município de Conceição de Macabu – RJ.

O Projeto de Resolução foi lido na sessão ordinária do dia 25/03/2019, não tendo recebido emendas.

Justificativa do Projeto em anexo a medida legislativa, que é recebida por esta Comissão, não há duvida da relevância da criação da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, esta Comissão OPINA FAVORAVELEMNETE ao Projeto de Resolução n.º 036/2019, de autoria do Vereador Presidente Toninho da Saúde, submetendo a votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 28 de março de 2019.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator/vice-presidente

Sandro de Oliveira Daumas
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 16
Nº 27
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 05 de abril de 2019

Editor-chefe: **JAMILLE MARINHO DOS SANTOS**

DECRETO Nº. 049/2019.

Considerado Ponto Facultativo dia 18 (Quinta-Feira) de abril do corrente ano e dá outras providências.

Considerado que dia 19 (sexta-Feira) de abril do corrente ano, é feriado religioso, por força do art. 2º, da Lei Federal n.º 9.093 de 12 de setembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 18 (Quinta-Feira) de abril do corrente em virtude da Semana Santa, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 4º, parágrafo 2º, letra b, da Lei Municipal nº 1.546 de 14 de Novembro de 2018;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 99.250,00 (Noventa e nove mil duzentos e cinquenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-Prefeito -

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.241.0803.2.757	33.90.30.00	416	27	90.000,00	
05.08.241.0803.2.757	33.90.39.00	416	29	1.000,00	
05.08.243.0804.2.760	33.90.30.00	000	34	8.250,00	
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	424	30		88.000,00
05.08.244.0801.2.754	33.90.30.00	423	40		3.000,00
05.08.244.0804.2.761	31.91.13.00	000	54		8.250,00
TOTAL				99.250,00	99.250,00

Decreto nº 053/2019

Resolução Legislativa Nº 036/2019

Cria a Comissão Permanente de Educação, acrescentando o inciso XI, ao parágrafo único do artigo 49, da resolução n.º 022, de 28 de junho de 1991, que estabelece o regimento interno da câmara municipal de conceição de macabu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERO, DECRETA e SANCIONA a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica criada a Comissão Permanente de Educação, acrescentando-se o inciso XI, ao parágrafo único, do Artigo 49, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 49.....

Parágrafo único.

XI – de Educação.

Art.2.º - A Comissão Permanente de Educação, em razão da matéria de sua competência terá as mesmas atribuições instituídas pelo Regimento Interno - Resolução n. 22, de 28 de junho de 1991, as demais comissões permanentes.

Art. 3.º A Composição da Comissão Permanente de Educação deverá obedecer ao estabelecido no artigo 47 do Regimento Interno - Resolução n. 22, de 28 de junho de 1991.Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 01 de abril de 2019.

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2019-2020

LEI Nº 1577/2019.

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 2.º da Lei Municipal nº 1.495 de 26/12/2017, que institui e dispõe sobre a Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 194-A da Constituição Federal e, revoga as leis municipais nº 564/2002 e 613/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2.º da Lei Municipal nº 1.495, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os valores da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) sofrerão reajustes anuais, mediante lei municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.495, de 26/12/2017, aqui não alterados ou suprimidos.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -